

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 001/2022 PROSAP

SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL (CI)

Objeto: Contratação de consultor especializado na área de controle e combate a perdas de água em rede de distribuição para apoio à Coordenadoria da Unidade Executora do Programa- UEP/PROSAP, na implantação do projeto piloto.

1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Consultor Individual nº 001/2022 PROSAP.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

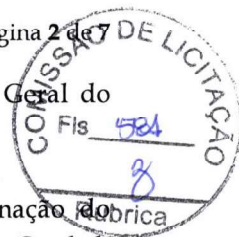
Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume com 579 páginas, destinando a presente análise, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

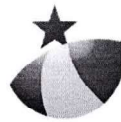
- 1) O processo encontra-se instruído com a análise do Controle Interno sobre a solicitação da licitação (fls. 23/30).
- 2) Após a análise preliminar deste Controle Interno, o Processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município que entendeu que a Minuta do Edital e seus anexos e Contrato Administrativo obedeceram aos requisitos legais instituídos na lei de Licitações e demais legislações pertinentes, desde que cumpridas às recomendações exaradas no Parecer, (fls. 58/64);



- Anexada resposta do PROSAP, referente as recomendações da Procuradoria Geral do Município, (fl. 65).
- 3) E-mail, enviado no dia 09/03/2021 pela Comissão Especial de Licitação à Coordenação do Programa de Saneamento, informando que *“Em razão da publicidade do último Aviso Geral de Aquisições do PROSAP não ter manifestado o interesse de Consultores Individuais com atividade compatível com o objeto da Seleção e Contratação de Consultor Individual (CI) nº 001/2022 PROSAP, solicito indicação de no mínimo 03 (três) consultores individuais para o envio do convite referente ao processo em tela”*; (fl. 66).
- 4) E-mail, emitido no dia 16/12/2021 pelo Coordenador Executivo do Projeto Sr. Daniel Benguigui, encaminhado as indicações de 03 (três) consultores conforme solicitados: Sr. **Saulo de Tarso Marques Bezerra, Heber Pimentel Gomes, e José Almir Rodrigues Pereira**, (fl. 67).
- 5) Apensado aos autos no dia 16 de março de 2022, Convite à Manifestação de Interesse de Consultor Individual, relativo ao Contrato de Empréstimo nº. 4917/OC-BR (Projeto BR-L1508) encaminhado pelo Coordenador Executivo da UEP/PROSAP, Sr. Daniel Benguigui (Dec. PMP nº 1256/2019), com as seguintes deliberações:
 - Data limite para recebimento da documentação: 31/03/2022 até às 14:00 horas, podendo ser entregue via correio, valendo data e horário de postagem. Local Centro Administrativo da PMP, Central de Licitações e Contratos, AOS CUIDADOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DO PROSAP;
Anexos:
 - Termo de Referência, fls. 70/76;
 - Memória de Cálculo, fl. 77;
 - Perfil Funcional do Consultor Individual, fl. 78/79;
 - Documentação Exigida e Forma de Apresentação, fl. 80;
 - Declaração de que não exerce cargo público e nem possui parentesco, fl. 81;
 - Minuta do Contrato, fls. 82/88;
 - Recibo de Pagamento de Autônomo e Termo de Aceite, fl. 89;
 - Modelo de Ordem de Serviço, fls. 90/91;
 - Modelo de Ata de Seleção de Consultor Individual, fl. 92.
- 6) Foi anexado o Aviso Geral de Aquisição, fls. 094/098;
- 7) Encaminhado aos consultores individuais via e-mail, solicitação de manifestação de anuência aos termos do convite em apenso, conforme se vê nas folhas (99/101), enviado pelo Presidente da Comissão Especial de Licitações PROSAP, no dia 16/03/2022.
- 8) Encontra-se nos autos anuência dos consultores convidados pela Comissão Especial de Licitação bem como todos os documentos exigidos (Currículo, Diploma de Graduação, Documentos Pessoais, Comprovante de Residência e Declaração de que não exerce cargo público e nem possui parentesco), fls. 102/554.
- 9) Entre as cópias dos documentos de seleção dos consultores podemos ressaltar que foram apresentados pelos consultores convidados os seguintes documentos:

SAULO DE TARSO MARQUES BEZERRA, Engenheiro Civil, CPF: 037.013.264-52:

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel (94) 3346-1005 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



- Cópia dos documentos pessoais, contendo RG e CPF, fls. 103/104;
- Declaração de que não exerce cargo público e nem possui parentesco, fl. 105;
- Currículo com as experiências profissionais e formação acadêmica, fls. 106/108;
- Cópia dos Diplomas, Certificados e Atestados, fls. 109/114;
- Comprovante de Residência, fls. 115;

HEBER PIMENTEL GOMES, Engenheiro Civil, CPF: 132.594.404-10:

- Cópia do documento pessoal, contendo Carteira da CONFEA/CREA, fl. 117;
- Declaração de que não exerce cargo público e nem possui parentesco, fls. 118;
- Currículo com as experiências profissionais e formação acadêmica, fls. 119/123;
- Cópia dos Diplomas, Declarações de compromisso do profissional e Certificados, fls. 124/216;
- Comprovante de Residência, fls. 217/218;

JOSÉ ALMIR RODRIGUES PEREIRA, Engenheiro Sanitarista, CPF: 186.075.002-87:

- Cópia dos documentos pessoais, contendo RG, fls. 220/221;
- Declaração de que não exerce cargo público e nem possui parentesco, fl. 222;
- Currículo com as experiências profissionais e formação acadêmica, fls. 223/240;
- Cópia dos Diplomas, Certificados e Atestados de Capacidade Técnica, fls. 241/553;
- Comprovante de Residência, fls. 554;

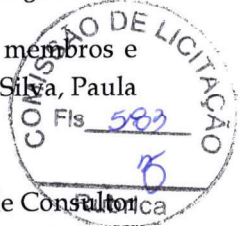
10) Relatório de Seleção do Consultor Individual emitido pela Comissão Especial de Licitação (fls. 555/558), contendo análise da documentação apresentada pelos consultores participantes **SAULO DE TARSO MARQUES BEZERRA**, **HEBER PIMENTEL GOMES**, **JOSÉ ALMIR RODRIGUES PEREIRA**, cuja metodologia, baseou-se na comparação das qualificações curriculares dos consultores conforme critério e regramento do banco. Após análise do escopo dos temas abordados, foi escolhido por meio da pontuação obtida o consultor individual **HEBER PIMENTEL GOMES**, por ter obtido a melhor nota dentre os participantes, e decide por selecioná-lo à assinatura do contrato, após recebimento dos Termos de Referência (TDR) e da minuta do contrato, por ter sido melhor qualificado tendo esta maior pontuação;

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CLASSIFICAÇÃO			
ITEM	CONSULTORES	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	HEBER PIMENTEL GOMES	8,75	1º
2	JOSÉ ALMIR RODRIGUES PEREIRA	8,40	2º
3	SAULO DE TARSO	7,90	3º

- A comissão analisou o currículo do Consultor (**Heber Pimentel Gomes**), consultor com bastante experiência comprovada com sistemas de abastecimento de água, inclusive com a conclusão de doutorado na Universidade de Madrid voltado para disciplina de abastecimento de água. O profissional apresentou diversas consultorias para organismos internacionais com o Banco Mundial. Autor de 06 (seis) livros publicados voltados para a temática de abastecimento de água, no qual 01 (um) possui capítulo exclusivo para o combate e controle de perdas. Ministrou cursos voltados para desenvolvimento de modelos computacionais para controle de perdas em todo território nacional.



- Observou-se que o Relatório está devidamente assinado e endossado pelos membros e presidente da Comissão Especial de Licitação, (Membros - Brenda Gacema da Silva, Paula Brasileiro Bezerra e o Presidente José de Ribamar Souza da Silva).

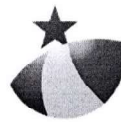


- 11) A Comissão Especial de Licitação encaminhou o Relatório de Julgamento da Seleção de Consultoria Individual (CI) para todos os consultores participantes do processo licitatório nº 001/2022 PROSAP, (fls. 559/560).
- 12) No dia 07 de abril de 2022 o Consultor **Heber Pimentel Gomes** foi convocado, para negociação do contrato, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis compareça junto à sala da Unidade Executora do Projeto - UEP do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, (fls. 561/563);
 - Junto ao comunicado de convocação foi enviado também, Termo de Referência e Minuta do Contrato;
- 13) Foi anexado no dia 19 de abril de 2022 às 15:00 hs, a presente ATA de Reunião de Negociação do Contrato, na ocasião estiveram presentes os membros e presidente da Comissão Especial de Licitações do PROSAP, juntamente com o Coordenador Executivo da UEP/PROSAP, Sr. Daniel Benguigui e o Consultor Individual selecionado Sr. **Heber Pimentel Gomes**. Configura-se como anexo a esta Ata a Minuta do Contrato Negociada e Termo de Referência Atualizado com as seguintes deliberações, (fls. 564/578);
 - O pagamento total a ser realizado durante os 06 (seis) meses do Contrato, mediante a apresentação e a aprovação dos produtos estabelecidos no Termo de Referência em anexo, não poderá superar o valor de R\$ 161.398,24 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) no qual estão incluídos os encargos.

3. ANÁLISE

O Contrato de Empréstimo regula as relações jurídicas entre o Mutuário e o Banco, aplicando-se estas Políticas à seleção e contratação de consultores pelo projeto, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo. Os direitos e obrigações do Mutuário e consultores são regidos pela Solicitação de Propostas (SDP) emitida pelo Mutuário e pelo contrato assinado entre Mutuário e consultor, não se lhes aplicando as normas destas Políticas ou do Contrato de Empréstimo. Nenhuma outra parte, além das partes do Contrato de Empréstimo, fará jus a quaisquer direitos dele decorrentes, nem terá direito de reivindicar recursos do empréstimo.

Para a finalidade destas Políticas, o termo "consultores" compreende uma grande variedade de entidades públicas e privadas, incluindo empresas de consultoria, empresas de engenharia, administradoras de construção, empresas de gerenciamento, agentes de compras, agentes de inspeção, agências especializadas e outras organizações multilaterais, bancos comerciais e de investimento, universidades, instituições de pesquisa, órgãos governamentais, organizações não governamentais (ONG) e **consultores individuais**. Os Mutuários do Banco utilizam tais organizações como consultores, a fim de auxiliar na execução de diversas atividades - tais como assessoria relativa a políticas, reformas institucionais, administração, serviços de engenharia, supervisão de obras, serviços financeiros, assessoria em aquisições; estudos sociais e ambientais; e identificação, preparação e implementação de projetos; a fim de complementar a capacidade técnica dos Mutuários nessas áreas.



Os serviços de consultoria a que se aplicam as Políticas são os de natureza intelectual e de assessoramento. Estas Políticas não são aplicáveis para outros tipos de serviços, nos quais os aspectos físicos da atividade sejam predominantes (por exemplo, execução de obras, fabricação de bens, operação e manutenção de instalações ou de fábricas, pesquisas, perfuração exploratória, aerofotogrametria, tratamento de imagens de satélite e serviços contratados com base na execução de resultados físicos mensuráveis).

Consultores individuais são contratados para serviços em relação aos quais: a) equipes não são necessárias; b) não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (escritórios residenciais); e c) a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais. Quando a coordenação, administração ou responsabilidade coletiva forem dificultadas em virtude do número de pessoas, é aconselhável contratar uma empresa.

Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Essa seleção deverá basear-se na comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário. Os indivíduos considerados na comparação deverão preencher os requisitos mínimos relevantes de qualificação, e os que forem selecionados para contratação pelo Mutuário deverão ser os melhores qualificados e plenamente capacitados para o desempenho da tarefa. A capacidade é aferida com base no histórico acadêmico, experiência e, quando apropriado, no conhecimento das condições locais, tais como: idioma, cultura, sistema administrativo e organização do governo.

Periodicamente, membros da equipe, permanentes ou associados, de uma empresa de consultoria poderão estar disponíveis para prestar serviços individualmente, caso em que se aplicarão os dispositivos relativos a conflito de interesse integrantes destas Políticas à empresa matriz aos seus afiliados.

Consultores individuais podem ser contratados diretamente com a devida justificativa em casos excepcionais, tais como: (a) tarefas que sejam continuação de serviço prévio que o consultor tenha executado e para o qual o consultor tenha sido selecionado competitivamente; (b) serviços de duração total estimada em menos de seis meses; (c) situações de emergência que decorram de desastres naturais; e (d) quando o indivíduo é o único consultor qualificado para o serviço.

Segundo o Relatório de Julgamento da Seleção de Consultor Individual (CI) do processo licitatório nº 001/2022 PROSAP, apreciado pelos membros da Comissão Especial de Licitação, participaram da presente licitação os consultores Saulo de Tarso Marques Bezerra, Heber Pimentel Gomes e José Almir Rodrigues Pereira, cuja documentação foi enviada por email, conforme constam às (fls. 103/115 - 117/218 - 220/554). Após análise do escopo dos temas abordados, foi escolhido por meio da pontuação obtida o consultor individual **Heber Pimentel Gomes**, por ter obtido a melhor nota dentre os participantes.

3.1 - Análise do valor

Sobre o valor negociado R\$ 161.398,24 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), observa-se que o mesmo encontra-se conforme previsto no Termo de Referência, e está devidamente aprovado na Ata de Reunião de Negociação do Contrato, pelo Consultor vencedor,



Gestor responsável, bem como toda equipe da Comissão Especial de Licitação, no qual o consultor concorda com todas as condições previstas pela Administração (PROSAP).



3.2 - Análise quanto a Qualificação

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo”* (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

No caso em tela, foi exigida a demonstração das qualificações e experiências profissionais na forma curricular. Diante disso, as informações presentes no currículo do Consultor vencedor, é matéria de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, e foram devidamente analisados pela Comissão Especial de Licitação.

Neste toar, balizando-se de parâmetros da Resolução nº 14.698 TCE/PA e pelas Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas pelo BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento - GN 2350-9, foi atestado pela equipe da Comissão Especial de Licitação, os currículos dos participantes, a fim de comprovar se as experiências profissionais constantes corroboram para contratação nos moldes do procedimento proposto. E após análise técnica, conclui-se que o participante **Heber Pimentel Gomes**, demonstrou qualificação suficiente para atender a demanda conforme instrui o Relatório de Julgamento da Seleção de Consultor Individual (CI) do processo licitatório nº 001/2022 PROSAP e concordou com todos os termos do procedimento, declarando ainda que não exerce cargo público.

Portanto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e pelas Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN 2350-9), dando condição satisfatória à adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão Especial de Licitação, isso se conveniente à Administração.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.



4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;

4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;

Diante do exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 001/2022- CI PROSAP, observamos que os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, devendo ser encaminhado à autoridade competente para regular adjudicação e homologação do Consultor **HEBER PIMENTEL GOMES** a prestar serviços de consultoria com vigência de 06 (seis) meses, com o valor total de R\$ 161.398,24 (cento e sessenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

Vale registrar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos constantes no procedimento até esta data, cabendo a esta Controladoria analisar as questões pertinentes à sua competência.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e margens do Rio Parauapebas-PA (PROSAP), que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 29 de abril de 2022.

Rayane Rodrigues Vieira
Agente de Controle Interno
Dec. nº 581 de 25.01.2021

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018

Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018